DECRETO Nº 17.154/26

Regulamenta o § 2º do art. 190 da Lei nº 6.907/08 - Código de Posturas do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, diante do que preconiza o § 2º do art. 190 da Lei 6.907/08 e considerando a Lei Federal 13.425/17; a Lei Estadual 14.130/01; o Decreto Estadual 47.998/20; assim como a Instrução Técnica nº 45 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, aprovada pela Portaria CBM-MG nº 78/2025; diante da necessidade de conferir segurança jurídica e uniformidade procedimental aos processos de licenciamento municipal;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de regulamentação do § 2º do art. 190 da Lei 6.907/08, a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, não constituirá impedimento, por si só, à emissão de Licença Prévia, concessão e ou renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, quando a edificação:

I – possuir Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e

II – estiver em processo de regularização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, observado o prazo normativo para correção das irregularidades, nos termos da Instrução Técnica nº 45 do CBMMG, quando exigido;

Art. 2º A emissão da licença ou alvará de que trata o art. 1º fica condicionada a:

I – inexistência de risco iminente à vida, à integridade física ou ao patrimônio;

II – apresentação de PSCIP aprovado;

III – apresentação de ART ou RRT referente à execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, firmada por profissional legalmente habilitado;

IV - exibição de documento de Processo de Fiscalização (Prorrogação de Prazo), emitido pelo CBM-MG, quando exigido;

Art. 3º A licença ou alvará emitido nos termos deste Decreto será de caráter precário e condicionado a:

I – vinculação ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para correção das irregularidades, contado da ciência da autuação ou notificação realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da Instrução Técnica nº 45;

II – obrigação de manutenção das condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III – observância das normas técnicas do CBM-MG quanto aos materiais empregados na edificação;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Marco Tulio Silva Santos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W13-1JZ-JYV-RD6.

IV – garantia de condições adequadas de evacuação, sinalização, orientação e acessibilidade às Pessoas com Deficiência – PCD.

§ 1º O prazo de que trata o inciso I do *caput* poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente e mediante requerimento pelo interessado, desde que a edificação esteja em processo de regularização junto ao órgão responsável, nos termos da Instrução Técnica nº 45 do CBMMG.

§ 2º Findo o prazo para atendimento da condicionante, caberá ao proprietário/responsável a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao Município.

Art. 4º A ausência de regularização da edificação ou da apresentação do AVCB ou CLCB válido, no prazo previsto no art. 3º, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, caberá ao Município:

I - revogar a licença ou alvará;

II - aplicar as sanções previstas na legislação incidente;

I - dar ciência ao CBM-MG acerca da situação do empreendimento.

Art. 5ºA regulamentação contida neste Decreto não se aplica em caso de edificações e áreas de reunião de público consideradas de alto risco, conforme classificação do CBM-MG.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto 16.715, de 28 de maio de 2025.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Marco Túlio Silva Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Marco Tulio Silva Santos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W13-1JZ-JYV-RD6.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/01/2026 às 09:36:12

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 29/01/2026 às 10:30:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Marco Tulio Silva Santos

Assinou em 02/02/2026 às 11:46:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.615.936-**

Eu, Marco Tulio Silva Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 03/02/2026 às 12:41:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 03/02/2026 às 14:07:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W13 **1JZ** **JYV** **RD6**